



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°117 Mimoso do Sul Terça-feira dia 10 de Julho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DO CONTRATO

N°105/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: CRISTAL ELÉTRICA EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica para a instalação de iluminação, instalação de transformadores, ligação de palanque e ligação de rede elétrica para atender as barracas ambulantes, na Praça das Mangueiras - Praça de Eventos da Cidade de Mimoso do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 120001.0412200032.096- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000389 - FONTE DE RECURSO: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

PROCESSO N° 1865/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2018.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018.

PROCESSO N° 1256/2018.

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos agrícolas - trator agrícola e plaina agrícola.

EMPRESA VENCEDORA: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Mimoso do Sul-ES, 06 de Julho de 2018.

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Pregoeira da PMMS

CONVOCAÇÃO N° 22/2018

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul torna público, que estará recebendo até o dia 13 de Julho de 2018 das 07:00 até às 13:00 horas, referênte ao processo n° 01960/2018, o orçamento estimativo para contratação de empresa para ministrar curso de capoeira para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Poder Executivo Municipal a ser realizado pelo Município de Mimoso do Sul.

As empresas interessadas deverão entrar em contato através do telefone: (28) 3555-4592; (28)35551333 ou pelo e-mail: comprasmimosodosul@gmail.com

Mimoso do Sul - ES, 09 de Julho de 2018.

PRISCILA DA SILVA HONÓRIO

Diretora do Departamento de Compras

CONVOCAÇÃO N° 23/2018

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul torna público, que estará recebendo até o dia 13 de Julho de 2018 das 07:00 até às 13:00 horas, referênte ao processo n° 01961/2018, o orçamento estimativo para contratação de empresa para ministrar curso de pintura para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Poder Executivo Municipal a ser realizado pelo Município de Mimoso do Sul.

As empresas interessadas deverão entrar em contato através do telefone: (28) 3555-4592; (28)35551333 ou pelo e-mail: comprasmimosodosul@gmail.com

Mimoso do Sul - ES, 09 de Julho de 2018.

PRISCILA DA SILVA HONÓRIO

Diretora do Departamento de Compras

= LEI N°2.454/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA - AMCOSPI**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o n°. **02.120.099/0001-90**, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1°. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2°. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser

repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2°. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1°, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3°. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.453/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORRO DA PALHA - ASCOMP**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.559.229/0001-84, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1°.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2°.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°117 Mimoso do Sul Terça-feira dia 10 de Julho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES),
em 03 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.455/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE DE SANTO ANTONIO DO MUQUI - ASFOSAN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.513.602/0001-94, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade da referida Associação.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipais da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das

responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES),
em 03 de julho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL